

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/06/2025 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 112

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMA Nº 1.416, DE 5 DE JUNHO DE 2025

Reinstitui o Centro de Operação de Emergência - COE-Ambiental Influenza Aviária, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e autarquias vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02000.008076/2023-11, resolve:

Art. 1º Fica reinstituído o Centro de Operação de Emergência - COE-Ambiental Influenza Aviária, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e autarquias vinculadas.

Parágrafo único. Ao COE-Ambiental Influenza Aviária compete monitorar, acompanhar, propor e coordenar ações ambientais para mitigar os efeitos da infecção pelo vírus H5N1, classificado como Influenza Aviária de Alta Patogenicidade - IAAP, em animais silvestres no Brasil.

Art. 2º O COE-Ambiental Influenza Aviária será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, sendo:

- a) um representante do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais; e
- b) um representante do Departamento de Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade.

II - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama; e

III - um representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

§ 1º Cada representante do COE-Ambiental Influenza Aviária, de que trata o caput, terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A coordenação do Comitê-Gestor será exercida por um dos representantes da Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

§ 3º A Secretaria-Executiva do COE-Ambiental Influenza Aviária será exercida pela Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, que realizará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do colegiado.

§ 4º O coordenador do COE-Ambiental Influenza Aviária poderá convidar especialistas e técnicos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar das reuniões, sem direito a voto, quando na pauta constar tema relacionado à respectiva área de atuação.

§ 5º Representantes titulares e suplentes serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade e designados por meio de ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 3º O COE-Ambiental Influenza Aviária se reunirá a cada quinze dias, em reuniões ordinárias, ou em reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias ocorrerão por provocação do coordenador do COE-MMA e serão comunicadas previamente.



§ 2º As convocações para as reuniões serão realizadas via correio eletrônico.

§ 3º As reuniões ocorrerão, preferencialmente, no formato virtual.

§ 4º O quórum de reunião será de três membros e o quórum de aprovação será pela maioria simples.

§ 5º Em caso de empate de votos nas reuniões, caberá à coordenação do COE-Ambiental Influenza Aviária deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições.

Art. 4º O encerramento dos trabalhos ocorrerá em até cento e oitenta dias contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, por igual período, por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Art. 5º A participação dos membros do COE-Ambiental Influenza Aviária será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

